



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2324 , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

"REGULAMENTA a Concessão de Tickets de Passagem para Ser^uvidores Municipais".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições' legais, especialmente a Lei nº 752, de 10.08.90.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Para efeito deste Decreto e Lei pertinente , considera-se "ticket de passagem" o documento fornecido para passe gratuito do servidor, indiferente ao nome dado a esse documento pe^la Empresa de Transporte Coletivo.

Artigo 2º - A concessão do ticket de passagem, trata- se de liberalidade da Administração, não se constituindo em obrigação e nem se incorporando aos vencimentos do servidor beneficiado.

Artigo 3º - A concessão será feita para os ônibus de transporte interno do Município e para os ônibus que fazem as linhas de outros Municípios para cajamar, tais como, Jundiaí-Cajamar; Lapa-Cajamar; Lapa-Jordanésia; Lapa-Polvilho, etc., que sejam utilizados pelos nossos servidores.

Artigo 4º - A concessão será feita aos servidores que precisam utilizar ônibus para o trabalho e que ganhem até Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros) por mês, seguindo-se os subseqüentes reajustes.

Segue Fls. 02.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2324/91. FLS.02.

Artigo 5º - Não serão alcançados pelo presente Decreto:

- a) Os servidores que utilizam carros próprios;
- b) Os servidores que residem próximo do trabalho e podem se deslocar a pé;
- c) Os servidores que, em quaisquer circunstâncias, não precisem utilizar o ônibus.

§ 1º - Os servidores que, embora ganhando mais de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), precisam utilizar o ônibus, serão incluídos na relação, após análise de seus Diretores, os quais se responsabilizarão pela concessão e farão solicitação a parte, justificando a inclusão.

§ 2º - Os servidores que, embora ganhando até Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros) não precisem utilizar o ônibus nos termos do caput deste artigo, não serão incluídos nas relações, que serão preenchidas pelos respectivos Diretores.

Artigo 6º - Os Diretores preencherão a relação, contendo os servidores de sua área, que precisarão receber os tickets, nos termos do artigo anterior.

Artigo 7º - A relação referida no artigo anterior, deverá conter o nome, bairro, local de trabalho, horário, cargo e a linha do ônibus que o servidor utiliza, conforme modelo anexo, que faz parte integrante desse Decreto e que deverá ser xerocopiada e preenchida.

§ 1º - Junto a relação deverá seguir a solicitação do Diretor, referente aos servidores que ganham mais de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros) por mês e que nela foram incluídos, valendo, porém, essa solicitação, para as relações posteriores, desde que os servidores estejam na mesma situação.

Segue Fls. 03.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº2324 /91.FLS.03.

§ 2º - A relação será feita mensalmente, devendo ser entregue a Diretoria Administrativa até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º - Os servidores não incluídos na relação apresentada, só poderão ser relacionados, no mês subsequente e só receberão os tickets no outro mês seguinte, sem perda de tempo, com discussão quanto a não inclusão.

§ 4º - De posse da relação, a Diretoria Administrativa providenciará a aquisição dos tickets de passagem, de acordo com as linhas de ônibus e quantidades de servidores, sendo um total de dois tickets para cada dia útil do mês subsequente e que serão entregues as Diretorias no dia 27 do mês da aquisição, devendo esta, efetuar e responsabilizar-se pela distribuição.

Artigo 8º - Será demitido por justa causa, o servidor que transferir o seu ticket para outras pessoas.

Artigo 9º - Será responsabilizado o Diretor que não fizer o acompanhamento correto do total de servidores de sua Diretoria que, realmente estiver utilizando o ônibus para o trabalho.

§ 1º - No caso do servidor não precisar usar os tickets, deverá devolvê-lo ao seu Diretor e este à Diretoria Administrativa.

§ 2º - No caso de servidor, nas condições do artigo 5º, deixar de usar veículos próprios, mudar de local, ou, de qualquer forma, necessitar utilizar o ônibus, deverá comunicar ao seu Diretor e aguardar a sua inclusão nas relações mensais, obedecendo as disposições do § 3º do artigo 5º.

Artigo 10 - A perda ou extravio dos tickets, na fase interna de tramitação, será suportada pelo servidor responsável e a perda ou extravio, na posse do servidor beneficiário, será suportada por ele próprio, não podendo receber substituição.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2324/91.FLS.04

Artigo 11 - Nos casos de reajustes das tarifas dos ônibus de Jundiá-Cajamar, o servidor beneficiário, deverá, dentro de três dias, devolver os tickets a sua Diretoria, deixando apenas o suficiente para os sete dias de validade, sob pena de perda do direito de substituição.

Parágrafo Único: De posse dos tickets devolvidos, a Diretoria Administrativa providenciará a imediata substituição, entregando os novos tickets a cada Diretoria respectiva, as quais, os entregarão aos servidores.

Artigo 12 - Nos casos de reajustes das tarifas dos ônibus Lapa-Cajamar, Lapa-Polvilho ou Lapa-Jordanésia, os servidores beneficiários, deverão comunicar, dentro de três dias a sua Diretoria, sob pena de perda do direito de complementação.

Parágrafo Único: Recebida a comunicação, a Diretoria do servidor fará o contato com a Diretoria Administrativa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta providencie os tickets complementares.

Artigo 13 - Nos casos de demissões, suspensão, férias, morte ou qualquer afastamento do servidor, a sua Diretoria deverá receber os tickets em seu poder, sob pena de responsabilidade, não devendo nenhum pagamento ser feito até a devolução.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 1991


ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício

DIRETORIA:

NOME	CARGO	BAIRRO QUE RESIDE	LOCAL DE TRABALHO	LINHA ÔNIBUS	HORÁRIO
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
7-					
8-					
9-					
10-					
11-					
12-					
13-					
14-					
15-					
16-					
17					
18-					
19-					
20-					
21-					
22-					
23-					
24-					
25-					